



Sindicato dos Empregados
em Entidades Culturais,
Recreativas, de Assistência
Social, Orientação e
Formação Profissional no
Estado do Rio de Janeiro



SENALBA RIO CAPITAL



Secraso-RJ

Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas,
de Assistência Social, de Orientação e Formação
Profissional do Estado do RJ
Código sindical: 000.503.98008-0

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado o **Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro - SENALBA/RJ**, localizado à Rua XV de Novembro, 182 - Centro - Niterói/RJ - CEP 24020-125, CNPJ. 30.132.856/0001-81, Cód. Sindical: 010.119.08204-4, telefone: (021) 2717-5603 e o **Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro - SENALBA/CAPITAL**, localizado na Rua Santa Luzia, 799 - 8º andar - grupos 802/03 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-040, CNPJ.: 33.647.389/0001-10, Cód. Sindical: 010.119.08199-4, telefone: (021) 2240-6034, e de outro lado, o **SECRASO/RJ - Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro**, localizado à Rua Araújo Porto Alegre, nº 70 - 9º andar - Sala 905 - Centro - CEP 20030-015, CNPJ.: 09.398.459/0001-60, Cód. Sindical: 000.503.98008-0, telefax: (021) 2262-0207 e 2240-1735, em conformidade com os artigos 611 e 612 da CLT e Legislação em vigor, mediante cláusulas e condições seguintes, exclusivamente para as **APAES Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais** e entidades análogas dos seguintes Municípios: *Areal, Barra Mansa, Belford Roxo, Búzios, Itaperuna, Japeri, Magé, Mendes, Parati, Petrópolis, Pinheiral, Rio de Janeiro, S. João de Meriti, Volta Redonda, Quatis, Cabo Frio e Nova Friburgo* representadas, neste ato, pela **Federação das APAES do Estado do Rio de Janeiro**, CNPJ 73.650.095/0001-62, Entidades de Assistência Social, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Miguel Couto, 35, Centro, CEP 20070-030, neste ato representado por sua Presidente Sra. **Maria Aparecida Moreira Nascimento**, residente na Rua Cacequi, 61, Casa 4, Brás de Pina, Rio de Janeiro- RJ, CEP: 21210-760, RG: 05.391.141-8 Detran RJ, CPF: 655.738.387-68, assistida por seu **Procurador Jurídico, Dr. Pedro Gomes de Oliveira, OAB-RJ 123.857**, abrangidas pela representação das entidades sindicais ora convenientes, em todo o Estado do Rio de Janeiro, cujos empregados são representados pelo SENALBA/RJ.

CLÁUSULA 1ª. - VIGENCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência do presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1 de maio 2019 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 1 de maio.

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do RJ

1/13



CLÁUSULA 2ª. - REAJUSTE SALARIAL: o reajuste salarial da categoria será de **4,5% (quatro vírgulas cinco por cento)**, a ser aplicado sobre os salários de maio de 2018 a serem pagos a partir de 01 de maio de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos após maio de 2018 receberão reajuste na proporção de 1/12 (uns doze avos), considerando fração igual ou superior a 15 (quinze dias) trabalhados referente ao mês de admissão;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os adiantamentos do reajuste salarial concedidos no período de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, poderão ser deduzidos a critério do empregador, exceto nos casos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e/ou antiguidade, transferência de cargo ou função, mudança de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será concedido reajuste salarial para o período 2020-2021, devido a atual situação econômica e de PANDEMIA no País, o que ocasionou a redução de receitas vivenciada pelas **APAES no RJ**, valorizando-se, dessa forma, a **manutenção de emprego**.

CLÁUSULA 3ª. - PISOS SALARIAIS: Ficam assegurados para contratação inicial, salários nunca inferiores as condições abaixo discriminadas em Reais (R\$) e já reajustadas:

a) **FUNÇÃO BÁSICA:** Auxiliar de Serviços, Servente, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Cozinha, Faxineira, Servente de Limpeza, Cuidador Fund 1, Recreador Fund 1 e Mensageiro - **R\$ 1.045,00** (Mil e quarenta e cinco reais) POR MÊS E 40 HORAS SEMANAIS, ou **R\$ 5,22** (cinco reais e vinte e dois centavos) POR HORA DIÁRIA, escolaridade exigida **FUNDAMENTAL I**;

b) **FUNÇÃO MÉDIA:** Auxiliar de Orientação Pedagógica, Supervisor de Telemarketing, Auxiliar de Classe, Oficineiro, Instrutor, Monitores, Auxiliar de Escritório, Recepcionista, Vigia, Recepcionista de Consultório Médico e Dentário, Mecânico, Operador de Máquina, Cozinheira, Cuidador Fund 2, Recreador Fund 2 e Operador de Telemarketing - **R\$ 1.072,17** (Mil e setenta e dois reais e dezessete centavos) POR MÊS E 40 HORAS SEMANAIS, ou **R\$ 5,36** (Cinco reais e trinta e seis centavos) POR HORA DIÁRIA, escolaridade exigida **FUNDAMENTAL II**;

c) **FUNÇÃO TÉCNICA AUXILIAR I:** Orientador Social, Auxiliar Administrativo, Auxiliares de Enfermagem, Auxiliar de Dentista, Auxiliar de Médico, Auxiliar Técnico de Fisioterapia, Auxiliar Técnico de Fonoaudiologia, Auxiliar Técnico de Psicologia, Cuidador Médio, Recreador Médio - **R\$ 1.391,94** (Mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), ou **R\$ 6,95** (seis reais e noventa e cinco



centavos) POR HORA, escolaridade exigida **fundamental II e curso profissionalizante** correspondente;

d) **FUNÇÃO TÉCNICA AUXILIAR II:** Intérprete de línguas, Recreadores, Professor de Música, Professor de Capoeira, Auxiliar de Manutenção e Reparo, Auxiliar de Serviços de Esterilização, Encarregado de Manutenção e Serviços Externos, Motoristas, Impressor - - **RS 1.391,94** ((Mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), ou **RS 6,95** (seis reais e noventa e cinco centavos)) POR HORA, escolaridade exigida **fundamental II e curso profissionalizante** correspondente;

e) **FUNÇÃO TÉCNICO NÍVEL MÉDIO:** Analista de RH, Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Professor, Professor de Informática e Educadores - **RS 1.968,78** (mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos) POR MÊS E 40 HORAS SEMANAIS, ou **RS 9,84** (nove reais e oitenta e quatro centavos) POR HORA, escolaridade exigida **Nível Médio e qualificação** correspondente;

Parágrafo Único: Na função de diretor será pago ao educador acrescido de 50% (cinquenta por cento) por quarenta horas semanais, enquanto permanecer no cargo de direção;

f) **FUNÇÃO SUPERIOR:** Administrador, Contador, Médicos, Psicólogos, Enfermeiro, Pedagogos, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Fonoaudiólogos, Psicopedagogos, Orientadora Educacional, Pedagoga, Assistente Social, Pediatra, Neurologista, Dentista, Nutricionista, Professor de Educação Física - **RS 2.630,23** (dois mil, seiscentos e trinta reais e vinte e três centavos) POR MÊS E 40 HORAS SEMANAIS, ou **RS 13,15** (treze reais e quinze centavos) POR HORA DIÁRIA, escolaridade exigida **Nível Superior e qualificação** correspondente;

f.1) **FUNÇÃO ASSISTENTE SOCIAL** - - **RS 1.972,67** (mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos) POR MÊS E 30 HORAS SEMANAIS, ou **RS 13,15** (treze reais e quinze centavos) POR HORA DIÁRIA, escolaridade exigida **Nível Superior e qualificação** correspondente;

f.2) **FUNÇÃO PROFISSIONAIS AUTONOMOS:** Contador, Médicos, Psicólogos, Enfermeiro, Pedagogos, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Fonoaudiólogos, Psicóloga, Psicopedagogos, Orientadora Educacional, Pedagoga, Assistente Social, Pediatra, Neurologista, Dentista, Nutricionista, Professor de Educação Física - **RS 13,15** (treze reais e quinze centavos) POR HORA DIÁRIA, escolaridade exigida **Nível Superior e qualificação** correspondente;

Parágrafo Único: Nos valores mencionados neste artigo, letras "a", "b", "c", "d", "e", "f" já está incluso o repouso semanal remunerado. Para efeitos de descanso remunerado a carga horária será considerada



distribuída em um mínimo de 4 dias por semana, porém podendo ser concentrada em apenas um dia da semana.

g) **AUTÔNOMOS** - As APAES poderão contratar **profissionais liberais**, nos termos da lei, quando não for exigida a exclusividade do trabalho na Instituição.

CLÁUSULA 4ª. - JORNADA DE TRABALHO - Os salários estabelecidos para cada função são obrigatórios para uma jornada integral de trabalho, na forma da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: Os salários a serem pagos aos empregados sob o regime de tempo parcial serão proporcionais a sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

Parágrafo segundo: As partes poderão alterar a carga horária de trabalho, aumentando-a ou diminuindo-a, com a variação salarial correspondente a carga horária prestada, desde que solicitado pelo empregado e homologado pelo sindicato dos empregados ou patronal.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que prestam serviços por escala 12/36 horas, podem requerer que suas escalas sejam 24/72 horas, desde que o pedido seja feito por todos aqueles que participam da mesma escala e homologado pelo sindicato dos empregados ou patronal.

CLÁUSULA 5ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas deverão fornecer, mensalmente, em até 01 (um) dia de antecedência da data do efetivo pagamento, comprovante com remuneração mensal a seus empregados, contendo a sua identificação, valor do salário, horas extras, repouso semanal remunerado, adicionais, descontos e valor do recolhimento do FGTS e INSS.

CLÁUSULA 6ª - DATA DO PAGAMENTO

As Entidades/Empresas deverão respeitar o pagamento das obrigações de fazer conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 459 da CLT (atraso de salários), art. 145 da CLT (férias) e Lei 4.090/62 (13º Salário).

CLÁUSULA 7ª - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

Em caso de substituição de função, o substituto fará jus ao salário base do substituído, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 8ª - QUEBRA DE CAIXA



Aos empregados que exercem a função na empresa ou unidade onde trabalha, recebendo pagamento de qualquer natureza, lidando com manuseio constante de numerários, assumindo os riscos que porventura estejam para mais ou para menos, a título de quebra de caixa, fica assegurada a gratificação mensal de 10% (dez por cento) do salário nominal. Observando-se o Precedente Normativo 103 do TST.

CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As entidades/empresas remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), as demais em 100% (cem por cento), inclusive domingos e feriados.

CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 22% (vinte e dois por cento), para fins do art.73 da CLT.

CLÁUSULA 11ª - DIFERENCIAL DE CHEFIA

Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um percentual que os diferencie dos subordinados.

CLÁUSULA 12ª - DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora do Estado, com carga horária acima de 6 (seis) horas, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado ou fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA 13ª - VALE REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO

As Entidades Sindicais recomendam que as empresas concedam vale-refeição/alimentação aos seus empregados.

Parágrafo Único: De acordo com a Lei 6.321 de 14 de Abril de 1976, Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO CRECHE/ EDUCAÇÃO

Os empregados serão, mensalmente, reembolsados em até 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria por cada filho em creche e/ou sistema regular de ensino, até que completem 6 (seis) anos de idade, mediante apresentação de comprovante de pagamento.



CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As entidades que tiverem empregados com filhos em condições especiais ou excepcionais pagarão um auxílio no equivalente a 10% (dez por cento), sobre o piso da categoria mediante apresentação de despesas do mesmo e da comprovação médica do problema.

CLÁUSULA 16ª - CTPS

O empregador se obriga a promover em 48 (quarenta e oito) horas o respectivo registro de admissão nas Carteiras de Trabalho de seus empregados e, em até 30 (trinta) dias, as demais anotações.

CLÁUSULA 17ª - HOMOLOGAÇÃO

É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para a cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Homologações das Rescisões dos contratos de trabalho, com mais de 01 (um) ano, dos empregados beneficiados pela norma coletiva de trabalho, poderão ser feitas perante o sindicato, desde que estejam quites com as obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam ressalvadas as hipóteses dos dias em que não houver atendimento no SENALBA RJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato da Homologação da rescisão contratual do empregado, o empregador deverá comprovar perante o Sindicato, previsto na Norma Coletiva de Trabalho, a cópia da GRCSU devidamente paga e relação dos contribuintes.

CLÁUSULA 18ª - AUTÔNOMO

O empregador poderá contratar profissionais autônomos, nos termos da Lei, quando não for exigida a exclusividade de trabalho na empresa.

CLÁUSULA 19ª - MOBILIDADE DE HORÁRIO

Faculta-se ao empregador a mobilidade de horário de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não se distingue entre trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado à distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Com remuneração continuada, ou seja, recebimentos mensais.

CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE À GESTANTE

As entidades/empresas concederão às empregadas gestantes estabilidade provisória no emprego desde a comprovação da gravidez até cinco meses após o parto, mediante apresentação de certidão de nascimento, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 21ª - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-acidentário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente cláusula se aplica também, aos empregados demitidos que, comprovarem ter adquirido doença profissional na Entidade/Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As entidades comprometem-se a comunicar imediatamente com os familiares do empregado acidentado, acompanhando-o do local do trabalho para ser hospitalizado, informando-lhes o nome e endereço do local de atendimento.

CLÁUSULA 22ª - GARANTIA DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 10 anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela informação ao seu empregador, da já aquisição do direito à garantia da estabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dentro do prazo de vigência da presente Convenção, o empregado que adquiriu o direito de requerer qualquer espécie de aposentadoria, seja integral ou proporcional, e que deixou de exercê-lo no momento de sua aquisição, não fará jus à estabilidade provisória concedida nos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA 23ª - PROFISSIONALIZAÇÃO

Sempre que for conveniente ao empregador por meio de um programa de treinamento, patrocinará a profissionalização dos empregados, estabelecendo cursos que tenham relação com as funções existentes na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cursos da própria Entidade, os seus empregados terão isenção de pagamento da mensalidade e de taxas administrativas, limitando-se as vagas ao percentual de 10%(dez por cento) do total de alunos por turma. Na gratuidade estabelecida nesta cláusula não se incluem as despesas com material didático bem como aqueles de uso individual do aluno.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador poderá, a seu critério, contribuir financeiramente na forma e proporção que julgar possível para custeio de cursos de qualificação profissional dos seus empregados quando estes forem ministrados por terceiros à Pessoa Jurídica da Entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício previsto nessa cláusula não possui caráter remuneratório e nem se vincula ao salário ou remuneração percebida pelo empregado, para nenhum efeito, em especial, trabalhista, fiscal e previdenciário. (art. 28 § 9º alínea 't' da Lei 8.212/1990).

CLÁUSULA 24ª - ESCALA

Fica facultado ao empregador, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto, ou qualquer forma de controle de ponto, tão somente na entrada e saída dos plantões.

CLÁUSULA 25ª - BANCO DE HORAS

Na forma do artigo 59 da CLT, fica admitida a compensação de horas, mediante celebração de contrato escrito entre empregador e empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ser dispensado a acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

CLÁUSULA 26ª - LICENÇA GALA

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados, integrantes da categoria, é de 03 (três) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do casamento, excetuados sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 27ª - LICENÇA PATERNIDADE

As entidades/empresas concederão aos seus empregados por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de 5 (cinco) dias



consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do nascimento.

CLÁUSULA 28ª - FALECIMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do óbito, em caso de falecimento do (a) cônjuge, descendentes ou ascendentes, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento de sogro ou sogra será concedido 01 (um) dia de abono de falta.

CLÁUSULA 29ª - ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

Fica estabelecida a justificativa e o abono de falta ao empregado, limitada a 05 (cinco) dias de trabalho por ano, para acompanhar filho menor de 15 (quinze) anos ou dependente deficiente físico ao médico, mediante comprovação.

CLÁUSULA 30ª - PROVAS ESCOLARES

Os empregados estudantes ficarão dispensados, uma hora antes ou depois do seu horário de trabalho, a critério do empregador, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que apresentem comunicação por escrito à suscitada, até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando ensino fundamental, médio ou superior, telecurso, supletivo ou vestibulares.

CLÁUSULA 31ª - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou já compensados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que têm o sábado e/ou o domingo como dias normais de trabalho poderão iniciar o gozo das férias nesses dias. Não sendo válido para os empregados que compensam em sua jornada laboral o sábado.

CLÁUSULA 32ª - LICENÇA PARA MULHERES ADOTANTES

As empresas concederão licença-maternidade para as empregadas que adotarem ou obtiverem a guarda de criança judicialmente conforme previsto no art. 392-A da CLT.

CLÁUSULA 33ª - UNIFORMES



Os uniformes de trabalho, quando exigidos (obrigatórios) serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

CLÁUSULA 34ª - CIPA

Os empregadores de acordo com a legislação vigente, art. 163 da CLT, constituirão a Comissão Interna de Acidentes. - CIPA.

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades convocarão eleições para CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato e estabelecendo prazo de 05 (cinco) dias antes do pleito para o registro de candidatos. Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de sua inscrição. Até 05 (cinco) dias após a eleição, as entidades enviarão cópia de todo o processo para o SENALBAS.

CLÁUSULA 35ª - ATESTADOS MÉDICOS

Serão válidos para abono de faltas ou atrasos, exceto para afastamento ou licença de trabalho, os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por serviços de saúde pública, conveniados a própria empresa, ou serviços conveniados pelo Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA 36ª - CONTRIBUIÇÕES PARA OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS

SENALBA/RJ e SENALBA/Capital - Município do Rio

Contribuição Sindical: a contribuição sindical foi aprovada em assembleia, garantindo o recolhimento com a devida autorização do empregado por escrito a favor do desconto no mês de março/abril de 01 (um) dia de trabalho e recolhido até o mês subsequente na Caixa Econômica Federal - Lei 13.467/17. Guia de recolhimento própria, expedida pela CEF ou sindicato.

CLÁUSULA 37ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DO EMPREGADOR

As Entidades contribuirão ao **SECRASO**, a título de **Contribuição Negocial**, o valor de **RS 1.193,36 (hum mil, cento e Noventa e Três reais e trinta e seis centavos)** a ser arcada por cada **APAE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, relacionadas na cláusula de abrangência, para pagamento até o dia 10/09/2020.

CLÁUSULA 38ª - BOLETINS INFORMATIVOS

Serão autorizados a fixarem boletins informativos nas dependências da empresa, que sejam exclusivamente para informação e divulgação das atividades do Sindicato, precedente 104 do Tribunal Superior do Trabalho.



CLÁUSULA 39ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As Entidades/Empresas remeterão ao Sindicato a relação dos empregados que recolheram contribuição sindical, discriminando nome, salário, função e valor do desconto. (Precedente Normativo nº 111/TST).

CLÁUSULA 40ª - HOMOLOGAÇÃO DO EMPREGADO FALECIDO

Nos casos de falecimento de empregado, é devida a homologação e a assistência na rescisão do contrato de trabalho aos beneficiários habilitados perante ao órgão previdenciário ou assim reconhecidos judicialmente.

CLÁUSULA 42ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Nos termos da Lei nº 9.958/2000, os signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, concordam em estabelecer e/ou manter Comissão de Conciliação Prévia, mediante regulamento aprovado pelas partes signatárias (art. 625 A). Instituída no âmbito das entidades sindicais laboral e econômica, para a constituição da referida CCP - previsto na Norma Coletiva - art. 625 C - CLT.

CLÁUSULA 43ª - MULTAS

Multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial do empregado envolvido, vigente na época do evento, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 44ª - FORO COMPETENTE

Eleito o foro, qualquer município do Estado do Rio de Janeiro, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 45ª - CONVÊNIOS

Fica convencionado que o SECRASO/RJ buscará Organizações/Instituições, com a finalidade de firmar convênios na área de Saúde e outros, para favorecer os integrantes das categorias econômica e profissional.

Parágrafo Único - O SENALBA/RJ disponibiliza em seu site (www.senalbarj.org.br) relação de convênios para os integrantes das categorias: seguro de vida, farmácia, auto escola, área de lazer, entre outros na área de representação dos municípios.

CLÁUSULA 46ª - APLICAÇÃO




A Presente Convenção Coletiva de Trabalho aplicar-se-á aos empregados das **ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** relacionadas na cláusula de abrangência do presente Instrumento Normativo, no **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e da **FEAPAES-RJ**.

CLÁUSULA 47ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

As Cláusulas de Piso salarial e Reajuste salarial da presente Convenção Coletiva, terão validade de 02 (dois) anos, a contar de 1º de maio de 2019, para a vigência 2019/2021.


Rio de Janeiro, 01 de maio de 2020.




ALCIDES AVELINO FREIRE
SENALBA/RJ



JOSÉ MARIO SANCHES DOURADO LEÃO
SECRASO/RJ



FEAPAES - RJ PRESIDENTE
MARIA APARECIDA MOREIRA
NASCIMENTO



FEAPAES - RJ PRESIDENTE
PROCURADOR JURÍDICO
PEDRO GOMES DE OLIVEIRA